

LEI Nº 1.098/2017

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

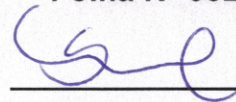
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções junto à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI - APAE, CNPJ nº 20.939.328/0001-85, com endereço na Rua Padre Abel nº 871, Piumhi, MG.

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".



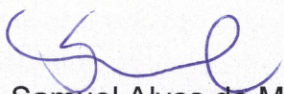
Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 14 de fevereiro de 2017.

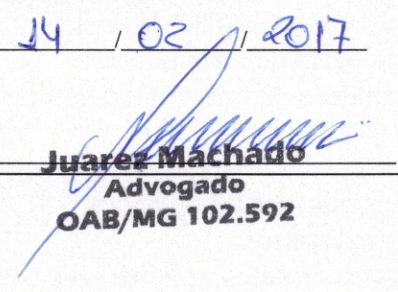


Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

14 / 02 / 2017



Juarez Machado

Advogado

OAB/MG 102.592